Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAURUMT. EDITAL Processo: 0000957-18.2016.8.11.0047 Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Polo ativo: AUTO POSTO SAO CRISTOVAO LTDA. - ME Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES ABAIXO DESCRITOS/EVENTUAIS INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da realização da Assembleia Geral de Credores. anexo ao Posto São Cristóvão, sala 4, sito na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº 1736, Jauru/MT, em primeira convocação, para o dia 14/03/2023, às 14h00m, e, em segunda convocação para o dia 21/03/2023, às 14h00m, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela(s) devedora(s) e demais deliberações, aliada a possibilidade de instalação do Comitê de Credores, a ser constituído no conclave, nos termos do artigo 26 e 36 da Lei nº. 11.101/05. Relação de Credores ID. 105477406: Classe I - Credores Trabalhistas: Alessandro Ferreira Cabral - R\$718.40 (setecentos e dezoito reais e guarenta centavos); Eliane Ferreira Neto - R\$2.030.19 (dois mil e trinta reais e dezenove centavos); Ilda Hilaria da Silva - R\$746,67 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Jovelino Junio Oliveira Zorzal - R\$718,40 (setecentos e dezoito reais e quarenta centavos); Rosana Aparecida Rocha - R\$2.444,49 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Classe II - Credores com Garantia Real: NÃO HÁ CREDORES COM GARANTIA REAL. Classe III - Credores Quirografários: Texsa do Brasil LTDA - R\$3.277,20 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos); Alfa Contabilidade - R\$21.032,93 (vinte e um mil e trinta e dois reais e noventa e três centavos); Banco do Brasil - R\$594.827,68 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos); Banco Sicredi - R\$102.078,39 (cento e dois mil e setenta e oito reais e trinta e nove centavos); Souza Comercio de Prod. Automotivos - R\$3.268,22 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos); A. F. Garcia ME - Matriz - R\$45,27 (quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos); Carneiro Materiais P/ Construção LTDA - R\$1.015,40 (um mil e quinze reais e quarenta centavos); Centro Oeste Com. Lubrificantes LTDA - R\$1.707,67 (um mil, setecentos e sete reais e sessenta e sete centavos); DC Bento Materiais P/ Construção -R\$738,45 (setecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos); Embratel TVSAT Telecomunicações - R\$45,36 (quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos); Evermax Lub. Logist. e Distr. de Peças e D. - R\$2.599,52 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos); Fabricio de Freitas - R\$1.190,00 (um mil, cento e noventa reais); Ferragens Ribeiro LTDA - Filial 0001 - R\$86,00 (oitenta e seis reais); Gilmar Cassiano da Silva - R\$180,00 (cento e oitenta reais): Girux Fabr Quimica Petr e Deriv. LTDA - R\$2.269.22 (dois mil. duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos); Gomes de Lima e CIA LTDA EPP - R\$743.67 (setecentos e guarenta e três reais e sessenta e sete centavos); Juscinei da Silva Nagliat - ME - R\$1.549.85 (um mil, quinhentos e guarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); Linx Sistema e Consultoria LTDA - R\$1.011,94 (um mil e onze reais e noventa e quatro centavos); Lojão dos Móveis LTDA - R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais); Magtec Manut de Bombas de Combustíveis - R\$2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais); Oscar Adolfo Velasco Hallens - R\$300,00 (trezentos reais); Reginaldo da Silva Mello ME - R\$210,00 (duzentos e dez reais); Renato Cesar Silva Eloy - R\$100,00 (cem reais); Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. R\$637,00 (seiscentos e trinta e sete reais); Único Supermercado LTDA - R\$116,19 (cento e dezesseis reais e dezenove centavos); V. Orlando de Almeida - EPP - R\$90,00 (noventa reais). Total dos Credores Classe I - Trabalhistas - R\$6.658,15 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos). Total dos Credores Classe III - Quirografário -R\$741.834,96 (setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos). Despacho/Decisão: "Vistos, etc. Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, objetivando superar a situação de crise econômico-financeira estabelecida. Foi deferido o processamento da recuperação judicial pelo Juízo (ID. 64417969 - fls. 26/28). A credora SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA requereu a exclusão de seu crédito da presente recuperação judicial, por estar garantido por alienação fiduciária (ID. 64417983 - pág. 34/36). Este Juízo, no ID. 64417990 - pág. 116/118, deferiu o pedido de exclusão do crédito da SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA da presente recuperação judicial e determinou que o Administrador Judicial apresentasse quadro geral de credores, excluindo o crédito referido, bem como, apresentasse relatório mensal das atividades do devedor e indicasse local, data e horário para a realização da Assembléia-Geral. No ID. 88440031, a credora pleiteou a penhora de faturamento da empresa em recuperação judicial no percentual de 15% (quinze por cento) ou outro percentual fixado pelo Juízo, bem como a nomeação do sócio da empresa como depositário dos valores penhorados com prestação de contas. Requer, ainda, a consolidação da propriedade em favor da credora, a qual ficará obrigada a permitir o exercício da posse direta pela Recuperanda até encerramento da Recuperação Judicial. Por fim, a intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para promoverem o andamento do feito com a consequente designação de Assembleia Geral de credores a fim de que seja votado o plano de recuperação judicial. Este Juízo indeferiu o pedido de penhora sobre o faturamento, bem como o pedido de consolidação da propriedade do bem imóvel (ID. 91510488). Assembleia Geral de Credores suspensa pelo Administrador Judicial, ID. 104505944. Instado, o Administrador Judicial informa novas datas para a Assembleia Geral de Credores (14/03/2023 - 1ª Convocação e 21/03/2023 - 2ª Convocação). Apresenta, também, o novo quadro geral de credores. Sobreveio aos autos o conhecimento e provimento parcial do Agravo de Instrumento 1019378-73.2022.8.11.0000, interposto pela credora SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ID. 105953298). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Considerando o provimento parcial do recurso, CUMPRA-SE a integralidade do acórdão. Para tanto, com o desiderato de angariar informações sobre o arbitramento do aluguel, INTIMEM-SE a credora e a recuperanda para manifestação, em respeito ao princípio da não surpresa das decisões (art. 9 e 10, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Com base nos arts. 35 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, DETERMINO: a) PROCEDA-SE a publicação de edital de intimação/convocação aos credores, via diário oficial eletrônico, devendo conter local, datas e horas da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, com o desiderato de aprovar; rejeitar ou modificar o plano de recuperação judicial apresentado e demais deliberações, aliada a possibilidade de instalação do Comitê de Credores, a ser constituído no conclave, nos termos do artigo 26 e 36, da Lei nº 11.101/05; b) No campo das advertências, CONSIGNE-SE que os credores poderão ser representados na

Assembleia-Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento - (§4º do artigo 37 da Lei 11.101/2005); c) INTIMEM-SE desta decisão a recuperanda, os credores, bem como o administrador judicial, este último para que adote as providências necessárias para a realização da assembleia geral de credores, com a publicação de todos os editais devidos. Votado o plano de recuperação judicial ou sobrevindo requerimentos após a juntada da ata da assembleia, volte-me conclusos para deliberações. PUBLIQUE-SE o edital referido no art. 7º, §2º, da Lej nº 11.101/05. Intime-se. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito" Advertências: Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com o administrador judicial, D. F. de Queiroz Contabilidade, representado por Donizete Ferreira de Queiroz, com endereço à Rua Pernambuco, nº 717, Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, telefones (65) 98116-9800 e (65) 98114-0625, e-mail: dfbaiano@terra.com.br. Ademais, os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até vinte e quatro horas antes da data prevista neste instrumento convocatório, documento hábil que comprove seus poderes ou indique as folhas dos autos em que ele se encontre (art. 37, § 4º, da lei 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Aparecida Peres Assunção Neves, Técnico Judiciário, digitei. Jauru, 14 de dezembro de 2022. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3e231589

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario oficial/consultar